

## **Torna obrigatória adaptações para crianças portadoras de deficiências físicas**

A Secretaria do Estado de São Paulo, por meio da **Lei 16.674** de 14/03/2018 (DOE de 15/03/2018), torna **obrigatório**, em todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres a **adaptação dos carrinhos de compras as crianças com deficiência ou mobilidade reduzida**. Esta adaptação deverá ser feita na proporção de **5% do total de carrinhos oferecidos aos clientes**. Os estabelecimentos terão o prazo de **6 meses** para se adaptarem ao disposto nessa lei, contados a partir de 15/03/2018. Em caso de descumprimento a esta lei poderão sofrer as penalidades impostas pelos órgãos de defesa ao consumidor competentes.

Atenciosamente,

**Equipe Fiscal FGF**



[consultatributaria@fgfconsultores.com.br](mailto:consultatributaria@fgfconsultores.com.br)

Acesse: [www.fgfconsultores.com.br](http://www.fgfconsultores.com.br)

Deus é fiel

(34) 3224.0123

(21) 3513.5222

Av. Rondon Pacheco, 381 10º Andar,

Sala 1001 -Bairro Tabajaras

CEP 38.400-242

Uberlândia-MG

*As informações esclarecidas por esta mensagem possuem apenas caráter informativo não gerando efeitos de consulta formal. Dúvidas a interpretação da legislação podem ser obtidas através do sistema de Consultoria Tributária – eCT. Para maiores informações acessar o link [https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta\\_Entrada/AcessoOrientacoes.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta_Entrada/AcessoOrientacoes.aspx).*